

REGISTRADO

Nº 1975 9010

Livre 04 Folha 73

Contrato de prestação de serviço de impressão, cópia e digitalização que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

68



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., estabelecida na Rua Texas, 111, Santana do Parnaíba, SP, CEP 06.515-200, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0003-60, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Vittorio Danesi, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 232/10, à Ata de Registro de Preços nº 01/2009 da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Informática – GINFO da Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de 12 (doze) equipamentos multifuncionais e impressoras e todos os suprimentos (exceto papel), deverão ser originais do fabricante, manutenção corretiva e preventiva, sistemas de gestão e monitoramento, bem como atendimento de suporte aos usuários on-line, no âmbito da Contratante e demais unidades a ela vinculados, conforme especificações constantes neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Está contemplada, neste Contrato, a prestação dos seguintes serviços pela Contratada:

3.1.1. Fornecimento e instalação de ilhas de impressão/cópia e digitalização, conforme especificações contidas neste Contrato;

3.1.2. Fornecimento e instalação de estabilizadores ou transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos instalados;

3.1.3. Gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar o fornecimento de insumos e consumíveis, excluindo papel, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pela Contratante;

3.1.4. Gerenciamento, contabilização e bilhetagem das páginas impressas/copiadas e digitalizadas, por usuário, conforme este Contrato;

3.1.5. As estações de gerenciamento e servidores de impressão serão fornecidas pela Contratante para o pleno atendimento de todas as regras de segurança e governança.

3.1.6. Os equipamentos deverão receber manutenção "on site", ou seja, atendimento onde estiverem instalados. Todos os custos da manutenção como mão-de-obra, passagem e estadia de técnicos, peças, partes, insumos e consumíveis, fusores, cilindros e serviços serão de responsabilidade da Contratada;

3.1.7. Os insumos e consumíveis deverão ser entregues no local onde os equipamentos estiverem instalados. Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da Contratada;

3.1.8. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Contratante, obrigatoriamente em Belo Horizonte ou em qualquer outro local onde a Contratante tenha atividades ou órgãos vinculados a ela, sempre com a anuência da Contratada;

3.1.9. A Contratada deve estar ciente que dentro da estrutura da Contratante existem áreas descentralizada com sede na cidade do Belo Horizonte.



*68 V  
Assinado*

**Contrato de prestação de serviço de impressão, cópia e digitalização que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Seguem abaixo as exigências mínimas referentes às especificações técnicas dos equipamentos dos itens acima descritos:

##### **4.1 IMPRESSORAS**

###### **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

<b>TIPO F – Impressora Colorida A4 de 30ppm</b>	
Tecnologia	Laser/LED Colorida
Função	Impressora
Velocidade de Impressão	30ppm, em modo colorido e monocromático A4
Resolução	600x600 dpi
Frente-e-Verso (Duplex) Automático	Sim
Processamento e Memória	Processador de 800 MHz Memória RAM de 256 MB
Características de Papel	Tamanhos A5, A4, Carta e Ofício Bandeja de alimentação para 500 folhas Bandeja de saída para 200 folhas
Características de Conectividade	Interfaces internas USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base-TX Protocolos TCP/IP Drivers para Windows 2000/XP/Server 2003/Vista e Linux Linguagens de impressão PCL 5/6 e PostScript 3
Cartuchos	Cartuchos separados para cada cor (preto, ciano, magenta e amarelo)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- 5.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.
- 5.2. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 5.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do produto objeto deste Contrato.
- 5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;
- 5.5. Prestar esclarecimento a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço;
- 5.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 5.7. Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data de assinatura do Contrato, a seu ônus e responsabilidade, todo equipamento necessários à execução dos serviços descritos neste Contrato, bem como todo o material de consumo, exceto papel, manutenção preventiva e corretiva, peças necessárias ao bom funcionamento e desempenho dos equipamentos utilizados, bem como a qualidade do material a ser produzido.



69

*[Signature]*

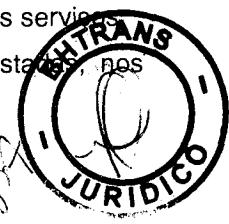
**Contrato de prestação de serviço de impressão, cópia e digitalização que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.**

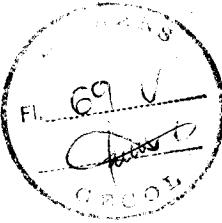
- 5.8. Prestar manutenção e assistência técnica, e manter nas dependências da Contratante, estoque mínimo de peças e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos
- 5.9. Recrutar por sua responsabilidade, os técnicos encarregados de operar e executar os serviços de manutenção dos equipamentos de reprografia disponibilizados, indicando o Responsável Técnico, cabendo-lhe também efetuar todos os pagamentos, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros decorrentes da presente contratação sem qualquer solidariedade da Contratante .
- 5.10. Fornecer mensalmente a Contratante, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês;
- 5.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 5.12. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, sempre durante o horário normal de expediente (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.) A manutenção preventiva deverá ter uma freqüência mínima de intervalo de 03(três) meses. (Havendo manutenção corretiva durante este período, a manutenção preventiva poderá ser dispensada neste período)
- 5.13. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.
- 5.14. Durante a vigência do contrato, o prazo máximo para primeiro atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Contratante;
- 5.15. Após a chegada ao local do equipamento, o técnico da Contratada terá o prazo de 36 (trinta e seis) horas para identificar e corrigir o problema que motivou o chamado.
- 5.16. Caso os prazos estabelecidos nos itens 5.14 e 5.15 não sejam obedecidos, a Contratada será penalizada no valor de 10% do valor fixo mensal do equipamento contratado.
- 5.17. Os equipamentos que apresentarem falhas freqüentes, ou seja, mais de 5 (cinco) interrupções num mesmo mês pelo mesmo problema, a Contratada deverá substituí-lo por um equivalente em no máximo 72 horas úteis.
- 5.18. As solicitações dos insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação da Contratante.
- 5.19. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 5.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 5.21. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 5.22. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 5.23. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- 6.1. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços
- 6.2. Efetuar o pagamento à Contratada, à vista da Nota/Fiscal/Fatura, devidamente atestadas, nos termos estabelecidos neste Instrumento.





**Contrato de prestação de serviço de impressão, cópia e digitalização que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.**

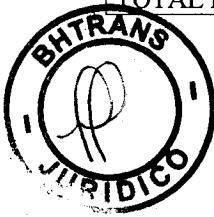
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- 6.4. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato;
- 6.5. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 6.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 6.10. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto contratado;
- 6.13. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 6.14. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total estimado, para prestação dos serviços objeto desta contratação será de R\$ 172.723,20 (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

7.2. O Valor Estimado Mensal contratado, constante no quadro abaixo, é composto pela soma do Valor Fixo Mensal mais o Valor Variável Mensal estimado, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços, apresentada pela Contratada.

TIPO F - Impressora Colorida A4 de 25 ppm		VALOR FIXO MENSAL			VALOR VARIÁVEL MENSAL			
TIPO	Descrição	Valor Fixo Unitário Mensal	Quant.	Valor Fixo Total Mensal	Descrição do Serviço	Estimativa Mensal (em páginas)	Valor da Página	Valor Variável Mensal
F	Marca: Richo Modelo: SPC-420DN	R\$ 95,00	12	R\$ 1.140,00	páginas A4 monocromáticas	143.790	R\$ 0,04	R\$ 5.751,60
					páginas coloridas A4	37.510	R\$ 0,20	R\$ 7.502,00
TOTAL MENSAL: R\$ 14.393,60								



**Contrato de prestação de serviço de impressão, cópia e digitalização que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.**

70  
*[Signature]*

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 8.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática – GINFO da Contratante após a execução dos serviços.
- 8.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 8.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.
- 8.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.
- 8.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 8.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.14 Centro de Custo 07140.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em nos termos da legislação vigente.

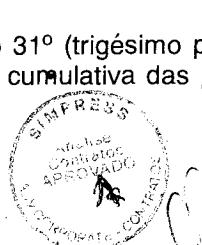
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, conforme Decreto Municipal n.º 11.093/02.
- 11.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

- 12.1. Advertência.
- 12.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:
  - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
  - b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.
- 12.2.1. Para efeito do disposto item 12.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.





**Contrato de prestação de serviço de impressão, cópia e digitalização que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.**

12.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

12.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

12.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

12.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Décima, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 8.636,16 (oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

14.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

14.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

14.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

14.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

14.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

14.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.



Contrato de prestação de serviço de impressão, cópia e digitalização que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

14.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

15.1.3. Exetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2010.

Vittorio Danesi  
Presidente  
Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:  
1. Edvânia Barbosa de Andrade  
Nome: RG: 35.423.999-5  
CPF: CPF: 290.224.748-60

2.  
Nome: Nilson dos Santos Silva  
CPF: CPRF: 082.586.848-33  
RG: 11.745.645-7

*M. Danesi*  
Belo Horizonte de Albergaria  
gerente de Administração e Finanças  
BHTRANS

*Ramon V. Cesar*  
Ramon Drummond de Menezes  
sora - OAB/MG 68.760  
BHTRANS





The logo for SIMPRESS is displayed prominently at the top left. It consists of a large, bold, italicized 'S' followed by the word 'IMPRESS' in a smaller, bold, sans-serif font. Below this, the words 'DE PREÇOS' are written in a smaller, bold, sans-serif font. To the right of the logo is a circular official stamp. The outer ring of the stamp contains the text 'SECRETARIA FEDERAL DE ESTATÍSTICA' at the top and '1974' at the bottom. Inside the circle, there is a grid-like pattern. In the upper left area of the grid, the letters 'Fis.' are visible. In the lower right area, the word 'Ass.' is partially visible, followed by a handwritten signature. At the very bottom of the stamp, the word 'Especial' is written next to a small number '3'.

## **PROPOSTA DE PREÇOS**

Distribuidor Oficial no Brasil  
**RICOH**

Gobernante de Residenciales Simpaticos Com. Loc. e Servicos S.A.

# BELO HORIZONTE

68

## Diário Oficial do Município



## Poder Executivo

Quinta-feira, 24 de junho de 2010

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assunto: Ratificação da inexigibilidade de licitação.  
DESPACHO: Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico, no presente caso, a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com base nos documentos e Parecer Jurídico anexados aos autos, para contratar a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A para a prestação de serviços de substituição de corrimão em escada rolante da Estação BHBUS Barreiro. Prazo: 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação. Valor total do Contrato: R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Belo Horizonte, 22 de junho de 2010

*Murilo de Campos Valadares*  
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

### DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2009

Objeto: Prestação de serviços de detecção, registro e processamento das imagens das infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha dos semáforos e trânsito não autorizado em pistas ou faixas regulamentadas como de circulação exclusiva, com emissão de relatórios técnicos e estatísticos, mediante a utilização de equipamentos/sistemas de registro automático de imagens do tipo "Detector de Avanço de Semáforo" e "Detector de Invasão de Faixas Exclusivas".

O Secretário Municipal de Políticas Urbanas, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 53, inc. XII e/c art. 82, ambos da Lei nº 9.011 de 01/01/05, considerando o processo licitatório em referência;

DECIDE:

I – RATIFICAR a decisão da Comissão Especial de Licitação, contida no Julgamento de Recurso realizado no dia 14/06/2010 (fls. 3.535 a 3.549), e referendada pela AJU-BHTRANS e pelo Assessor Jurídico da SMURBE, a saber:

1.1 – Recurso apresentado pela empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda.:  
- Contra a sua desclassificação na fase de verificação de amostragem prevista no edital de licitação; negar provimento

Mantendo desclassificada a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda.

2 – DETERMINAR prosseguimento do processo licitatório em referência para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2010

*Murilo de Campos Valadares*  
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

### SUDECAP

### REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento do REGISTRO CADASTRAL no SUCAF do seguinte fornecedor: TECNOENG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 11.512.615/0001-13.

### RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF dos seguintes fornecedores: MCE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.705.120/0001-94; SINARCO ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ: 03.367.118/0001-40; FIDENS ENGENHARIA S/A, CNPJ: 05.468.184/0001-32; SOM, PALCO E LUZ LTDA, CNPJ: 07.691.725/0001-12; GPO MERCANTIL E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 06.964.275/0001-21.

*Sebastião Espírito Santo de Castro*  
Diretor Jurídico

Conselho Municipal  
de Habitação

### CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 6.508/94